



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.084, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais do Município de Tatuí, e dá outras providências.”*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 3.882, de 5 de outubro de 2006, e com o Estatuto dos Servidores Públícos do Município de Tatuí (Lei nº 4.400/2010),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais, em especial para o exercício de 2026, independentemente do mês de aniversário do servidor, mediante requerimento formal.

**§ 1º** A solicitação da antecipação deverá ser feita mediante requerimento formal, protocolado junto ao Protocolo Geral, até 15 (quinze) dias antes do último dia útil do mês em que se deseja receber o pagamento.

**§ 2º** A antecipação da primeira parcela será realizada respeitando o cálculo da gratificação natalina previsto no Art. 70 e seguintes da Lei nº 4.400/2010, incluindo o proporcional por meses de exercício e demais regras legais, sem prejuízo do pagamento da segunda parcela conforme o calendário normal.

**§ 3º** Esta antecipação não altera o direito do servidor à segunda parcela do décimo terceiro salário, que será paga em conformidade com o calendário de dezembro previsto na legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2026.

Tatuí, 09 de dezembro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**